



**AFIXADO**  
EM: 13 / 04 / 16  
*Danielle Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT.: 37406

**LEI Nº 2.506, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Uso a **USICORTE USINAGEM E SERVIÇO LTDA.**, sociedade empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.867.815/0001-87, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial – DIF I, em Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 16.000m<sup>2</sup>, com todas as suas benfeitorias, objeto da Matrícula nº 387 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

§ 1º - A posse de que trata o *caput* deste artigo foi revertida ao Município em virtude da revogação da Lei Municipal nº 725, de 07 de julho de 2000, através da Lei nº 965, de 14 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 991, de 1º de abril de 2005.

§ 2º - Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a reversão definitiva do imóvel e posterior registro no cartório imobiliário competente.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o *caput* do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da concessão de uso destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade industrial destinada a fabricação de máquinas, equipamentos, peças e assessorios.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**Art. 5º.** A concessão de uso autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

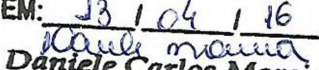
**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE ABRIL DE 2016.**

  
**FÍRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM: 13/04/16  
  
**Daniele Carlos Moreira**  
MAT.: 37406

